



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

PROJETO DE LEI Nº 518 /2020

AUTORA: Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis - 2ª Vice Presidente.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de Museus e Prédios Históricos de oferecerem gratuidade de entrada para amazonenses.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatório a museus e prédios históricos do Amazonas, mantidos ou geridos pelo Poder Público, o oferecimento de gratuidade de entrada para visita um dia por semana para amazonenses de nascimento ou mediante título honorífico.

§ 1º. A gratuidade de que trata do *caput* deste artigo deverá ocorrer um dia fixo por semana, a critério da instituição, devendo ser, preferencialmente, em dias de menor fluxo de turistas.

§ 2º. O benefício de que trata esta lei não precisará ser concedido em dias que recaiam sobre feriados nacionais, estaduais ou municipais ou ponto facultativo.

Art. 2º A qualidade de amazonense deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentação oficial no guichê de ingressos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 2020.**

Dra. Mayara Pinheiro Reis

Deputada- PP

2º Vice Presidente





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente proposição é de tornar o acesso à cultura e à história do Amazonas mais acessível a cidadãos amazonenses, com amparo no que rege a Constituição Federal, a saber:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

A Constituição do Estado do Amazonas prevê em dispositivo semelhante que o Estado, em atuação comum com a União e Municípios, o acesso à cultura.

Art. 17. Respeitadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar federal, é da competência do Estado, em atuação comum com a União e os Municípios:

...

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e à tecnologia;

A Lei Federal n. 11.904, de 2009, que “Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências”, em seu artigo primeiro, define museus como “instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento”.



Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

A presente propositura tem como objetivo se permitir que os amazonenses tenham conhecimento de sua cultura, sua história e seu patrimônio. Neste sentido, o projeto volta-se a pessoas, especialmente àquelas que não têm condições financeiras de visitar nossos belos museus e prédios históricos de se aproximarem de nossa história.

A medida também visa a proporcionar mais uma opção de lazer gratuita ao povo amazonense. De igual forma, se busca desmitificar os museus como locais antigos e antiquados, sem interesse, permitindo-se desta forma, que a população possa olhar para essa expressão cultural por um viés de entretenimento.

O museu, como possibilidade cultural de variadas leituras, de descobertas interiorizadas que afloram desavisadamente, vem rompendo com o conceito impregnado de senso comum que penetra o imaginário social como local de velharias ou sem interesse. (CASTRO)¹

Ocorre que, segundo dados da Secretaria de Estado de Cultura – SEC, os amazonenses representam apenas 25% (vinte e cinco por cento) do público que frequenta os museus mantidos pelo Estado do Amazonas, conforme se pode extrair de dados destacados de seu portal eletrônico.

Mais de 100 mil visitantes passaram pelos nove museus administrados pela Secretaria de Estado de Cultura do Amazonas (SEC), de outubro de 2017 a julho de 2018. O número é 59% maior do que o registrado em igual período, entre os anos de 2016 e 2017. Ao todo, foram 111.698 visitas aos espaços, que contam parte da

¹ CASTRO, Ana Lucia Siaines de. Museu e turismo: uma relação delicada. Trabalho apresentado ao 8. Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação, Salvador, 2007.



Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

história amazonense por meio de relíquias de todos os tipos. Desse total, 25% são amazonenses, o que representa, aproximadamente, 28 mil visitantes.²

O acesso à cultura é uma forma de se conectar o indivíduo com sua história e suas raízes. Neste sentido, a cultura faz parte de quem somos. Nas palavras do célebre antropólogo brasileiro, Roque de Barros Laraia:

O modo de ver o mundo, as apreciações de ordem moral e valorativa, os diferentes comportamentos sociais e mesmo as posturas corporais são assim produtos de uma herança cultural, ou seja, o resultado da alteração de uma determinada cultura.³

Desta forma, considerando a importância da medida e amparado no espírito público que caracteriza esta Casa, conclamo meus nobres pares à aprovação da medida.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 2020.



Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada- PP
2º Vice Presidente

² <http://www.amazonas.am.gov.br/2018/09/visitacao-em-museus-do-amazonas-registra-aumento-de-59/#:~:text=Mais%20de%20100%20mil%20visitantes,anos%20de%202016%20e%202017>. Visitado em 16/11/2020 às 11:38.

³ LARAIA, R. B. Cultura: um conceito antropológico. 15ª ed. Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 2002.